



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Estabelece procedimentos para o reconhecimento administrativo da prescrição de débitos fiscais da Fazenda Pública Municipal, de ofício ou por solicitação do sujeito passivo, pela Administração Fazendária, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - A Secretaria Municipal de Assuntos Fazendários poderá reconhecer administrativamente a prescrição e cancelar os débitos fiscais, tributários e/ou não tributários, mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária ou de ofício, por iniciativa da própria administração.

§ 1º - O pedido de reconhecimento da prescrição deverá ser analisado individualmente, em processo administrativo instaurado especificamente para esta finalidade.

§ 2º - O processo administrativo adotará formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do contribuinte.

§ 3º - O contribuinte poderá, mediante manifestação escrita, renunciar total ou parcialmente os direitos disponíveis.

§ 4º - Após o reconhecimento da prescrição na esfera administrativa, fica a Procuradoria do Município autorizada a requerer ao juízo competente a extinção das ações de execução fiscal em andamento.

ARTIGO 2º - A decisão em reconhecer ou não a prescrição administrativa será do(a) Secretário(a) de Assuntos Fazendários ou pessoa por ele delegada.

ARTIGO 3º - Da decisão do(a) Secretário(a) Assuntos Fazendários em não reconhecer administrativamente a prescrição caberá interposição de recurso voluntário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devolvendo o conhecimento da matéria impugnada.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso será contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 2º - O recurso voluntário será dirigido à Procuradoria do Município, a qual poderá opinar e o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo que proferirá decisão ou adotará providências cabíveis.

§ 3º - A interposição de recurso não suspende os efeitos da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - A notificação do contribuinte, da decisão proferida pela Secretaria de Assuntos Fazendários em reconhecer ou não a prescrição administrativa, será realizada pela Secretaria de Assuntos Fazendários, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail), com confirmação de leitura, ou por fac-símile;

II - mediante remessa por via postal, com aviso de recebimento;

III - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do destinatário no instrumento ou expediente, ou através de lavratura de termo em livro próprio, se houver;

IV - por edital publicado no Diário Oficial do Município de Tremembé.

ARTIGO 5º - Cada processo administrativo deverá conter parecer técnico jurídico emitido por servidor lotado na Procuradoria do Município, a fim de aferir a eventual existência de causas de suspensão e interrupção da prescrição, além de outras causas impeditivas de seu reconhecimento.

ARTIGO 6º - A Secretaria de Assuntos Fazendários determinará a baixa dos tributos no sistema de informática.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

